



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA N.º 1559 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, no período de 20/12/2017 a 6/1/2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 60, da Lei n.º 11.697, de 13 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, por meio da Portaria PGR/MPU n.º 755, de 18 de outubro de 2013, regulamentou o expediente nas unidades do Ministério Público da União nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta n.º 106, de 17 de novembro de 2016, do Presidente, do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios, que regulamenta o funcionamento das unidades judiciais e administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o feriado forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa/PGJ n.º 412, de 26 de novembro de 2015;

SECRETARIA/DEAM/PGJ 15/12/2017 17:23 3125326

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa/PGJ n.º 285, de 20 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, nos termos da alínea “c” do inciso XIII do artigo 159 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT será cumprido estritamente em regime de plantão, no período de **20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018**, preferencialmente das 12h às 19h.

§1º A necessidade de serviço durante o período do recesso deverá ser justificada pelo servidor à chefia imediata e autorizada pela chefia superior da unidade.

§ 2º A jornada de trabalho, no período previsto no *caput*, deverá observar o disposto na Portaria Normativa/PGJ n.º 412, de 26 de novembro de 2015, será computada em horas e integrará um banco de horas próprio, na proporção de duas para uma, relativo às horas trabalhadas.

§ 3º Os servidores que atuam no plantão da primeira instância do MPDFT e que trabalharem nos dias úteis incluídos no recesso forense terão direito à compensação estabelecida no parágrafo anterior, não fazendo jus a essa compensação os que trabalharem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Os servidores que, por necessidade do serviço, permanecerem em exercício no período de recesso deverão usufruir as horas efetivamente trabalhadas, impreterivelmente, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao início do plantão.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça, durante o período de recesso, atuará nos feitos urgentes da segunda instância.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça contará com apoio dos assessores da Procuradoria-Geral de Justiça durante o recesso, devendo a escala dos servidores auxiliares ser informada à Chefia de Gabinete.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º Conforme definido no art. 3º da Portaria Normativa/PGJ n.º 412/2015, o plantão da primeira instância será realizado nas seguintes unidades:

- I – Coordenadoria das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- II – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Samambaia;
- III – Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD;
- IV – Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I;
- V – Setor de Controle Processual do Núcleo de Apoio às Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça – NAAP.

Parágrafo único. O plantão da primeira instância do MPDFT funcionará nos horários previstos no anexo da Portaria Normativa/PGJ n.º 285/2013.

Art. 5º Durante o recesso forense será realizado mutirão no âmbito das Câmaras de Coordenação e Revisão para análise dos feitos internos em tramitação, devendo seguir os seguintes critérios:

- I – os feitos serão redistribuídos de acordo com a complexidade;
- II – a cota diária estabelecida para os servidores de plantão será de no mínimo 03 feitos, devendo obrigatoriamente um dos feitos ser de média complexidade.

§2º Os servidores das Procuradorias de Justiça designados para o plantão deverão assessorar no mutirão previsto neste artigo.

Art. 6º A fim de assegurar o pronto e eficiente cumprimento das funções administrativas, havendo necessidade de serviço, o Secretário-Geral poderá escalar os servidores das Secretarias a ele vinculadas para trabalhar no período do recesso.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria-Geral, havendo necessidade de conclusão de procedimentos licitatórios e/ou formalização de contratos com empresas vencedoras dos certames, poderá haver expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 7º Os prazos das sindicâncias, das tomadas de contas especiais, das comissões para recebimento de obras e dos processos administrativos disciplinares que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

estejam tramitando no âmbito do MPDFT serão suspensos no período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 15/12/17
Esta cópia confere com o original
Jray